LEI N.º 928, de 10/4/1969

Dispõe sobre alteração de lei

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam substituidas as atuais redações do artigo 2.º e de seus paragrafos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, da Lei Municipal n. 664, de 1.º/9/1965, pelas seguintes redações:

«artigo 2.º - A Comissão de Julgamento será composta de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) escolhidos dentre os contribuintes locais da Prefeitura Municipal, residentes no Municipio e 1 (um) escolhido dentre os servidores municipais e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1.º - O Presidente da Comissão será um de seus membros, eleito pelos demais.

§ 2.º - O mandato dos membros da Comissão será o equivalente ao da legislatura em que ela for instalada, renovavel, a qualquer tempo, a criterio do Prefeito Municipal.

§ 3.º - O exercicio do cargo de membro julgador é considerado serviço relevante prestado ao municipio, não constituindo onus para a Municipalidade.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, em 10 de abril de 1969.

Orlando Leme Franco - Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 10 de abril de 1969.

Odmur Gomes dos Santos - Secretario da Prefeitura

21 5 70